



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 171/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** CNPJ nº 21.935.659/0001-00, situado na Calçada das Margaridas n. 191, Condomínio Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453- 038 os produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL RS**, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta.

1.2. O cartão vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares.

1.3. O fornecimento dos Vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos, personalizados com o nome do servidor municipal beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados.

1.3.1. Os cartões devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado no município de São Vicente do Sul RS, nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.4. O fornecimento de cartões será de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios.

1.5. As quantidades de cartões vale-alimentação, os nomes dos servidores beneficiários, bem como o valor do crédito a ser inserido no cartão, serão informados mensalmente pelo município/câmara, podendo serem alterados para mais ou para menos, sem ônus adicional, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6. A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/Câmara de Vereadores, não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

1.7. As quantidades previstas neste Contrato referem-se ao estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência do contrato, conforme a demanda do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:



Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quant. Cartão	Valor p/Cartão	Valor Total	Taxa Admin. (%)	Taxa Admin. (Valor)	Valor Total Contrato
1	FORNECIMENTO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 3(TRÊS) MESES, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL Servidores da Prefeitura: 252 Servidores da Câmara Municipal de Vereadores: 9 Total :261 O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO SERÁ DE R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS) MENSAL POR SERVIDOR	783	R\$ 600,00	469.800,00	- 6,10%	28.657,80	441.142,20
<b>Totais</b>				<b>469.800,00</b>		<b>28.657,80</b>	<b>441.142,20</b>

**2.2.** O valor estimado é de **R\$ 441.142,20 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)**, pelo fornecimento dos serviços contratados durante 3 (Três) meses.

**2.2.1.** Os quantitativos previstos neste contrato referem se a uma estimativa de serviços a serem prestados, por isso o município/câmara pagará apenas os procedimentos efetivamente realizados, de acordo com a sua demanda.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**2.4.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**2.5.** A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.6.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**2.6.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**2.7.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**2.7.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

**2.7.2.** Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**2.7.3.** A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A vigência deste contrato será de 3 (Três) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até a homologação do processo licitatório ou a critério da administração.

**3.2.** Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**3.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**3.4.** A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente contrato e do edital.

**3.5.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto, desde que comprovado a falha por parte da CONTRATADA, a mesma deverá promover as correções necessárias, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**3.6.** A modalidade Cartão Vale Alimentação deverá atender aos seguintes critérios:

**3.6.1.** Ser fornecido em valores integrais;

**3.6.2.** Apresentar-se fisicamente no formato de cartão e em quantidades previamente solicitadas, contendo o valor mensal solicitado, de cada um;

**3.6.3.** Ser entregue em até 10 (dez) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à rua General João Antônio nº 1305, Centro de São Vicente do Sul - RS, CEP 97420.000 e Câmara Municipal de Vereadores, sita na rua General João Antônio nº 1551, Centro de São Vicente do Sul - RS, CEP 97420-000;

**3.6.4.** Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

**3.6.5.** Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual;

**3.6.6.** A liberação dos créditos nos cartões será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do município;

**3.6.7.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.

**3.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, no município de São Vicente do Sul-RS, no ramo de supermercados e/ou mercados (no mínimo 3), padaria e açougue.

**3.8.** O município/câmara poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.

**3.9.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**3.10.** A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

**3.10.1.** Operação de cadastro;

**3.10.2.** Emissão e cancelamento de cartões;

**3.10.3.** Emissão e cancelamento de pedidos;

**3.10.4.** Consulta de saldo e extratos;

**3.10.5.** Emissão de relatórios;



- 3.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários;
- 3.11.1.** Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- 3.11.2.** Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.11.3.** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
- 3.11.4.** Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.
- 3.12.** A entrega dos cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes aos benefícios vale alimentação, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.
- 3.13.** O valor do crédito disponibilizado para cada cartão será informado no ato da assinatura do contrato e nas solicitações mensais.
- 3.14.** A entrega dos cartões deverá ser feita em horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/Câmara de Vereadores, diretamente ao fiscal do contrato designado para tal, sem ônus de frete para a Administração/Câmara.
- 3.15.** Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 3.16.** A entrega provisória do objeto licitado se dará com a entrega dos cartões magnéticos e créditos dos valores contratados.
- 3.17.** A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.
- 3.18.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAIS E CÂMARA DE VEREADORES

Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria de Finanças 2202
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria de Educação 2109
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação dos Servidores da Secretaria de Saúde ASPS 2070
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Atenção Primária 2205
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação dos Servidores do Hospital São Vicente Ferrer ASPS 2206
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2110
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Obras 2207
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação do Gabinete do Prefeito 2200



Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação de Encargos Gerais 2111
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário 2203
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal do Planejamento 2209
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente 2208
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Administração 2201
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

##### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a



subcontratação.

**IX.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- I.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
  - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i.** Advertência;
  - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
  - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XII.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal e/ou comissão municipal designado (s) para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial nº 17/2019.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 17/2019.

8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

8.6. O Município/Câmara exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.



### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos do **artigo 75, Inciso VIII, Com Referência ao Parágrafo 6, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 03 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Este foi examinado e aprovado em 03 de Maio de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_